



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA
Estado da Bahia

Projeto de lei nº 05 /2018

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO DO POVOADO CAIÇARA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação do Projeto de Irrigação do Povoado Caiçara I, fundada em 24 de Novembro de 1996, situada no Povoado Caiçara I, Zona Rural de Paulo Afonso-BA, s/n, CEP:48.619-899, CNPJ:01628688/0001-11.

Parágrafo Único – O reconhecimento de que trata o art. 1º desta lei, segue os critérios adotados pela lei municipal nº.662/1991.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

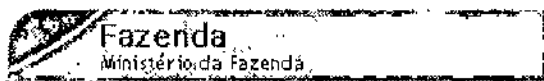
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº <u>1913</u>
DE <u>09/04/18</u> POR <u>Unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>09/04/18</u>
<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE

Sala das Sessões, em 07 de Fevereiro de 2018.

[Assinatura]
Lêda Maria Rocha Araújo Chaves
Vereadora

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>266</u>
EM <u>08/02</u> DE <u>2018</u>
<u>[Assinatura]</u>
Secretaria Administrativa



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.628.688/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/01/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO PROJETO DE IRRIGACAO DA CAICARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO POVOADO CAICARA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO POVOADO CAICARA	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/01/2018 às 10:45:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Topo

NOTÍCIAS DE ECONOMIA

Ata da Assembleia de formação da Associação do Projeto de Irrigação da Caiçara-
APROIC.

Aos vinte e quatro dias, do mês de novembro do ano de 1996, às 10:00 horas, reuniram-se na Escola Municipal Rui Barbosa, os Srs. abaixo assinados com a finalidade de fundarem a Associação do Projeto de Irrigação da Caiçara - APROIC, para atuar na prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das explorações para melhorar as condições de vida dos seus associados, promovendo atividades recreativas, educação comunitária, atividades culturais. Os trabalhos foram dirigidos pela socióloga Mércia Brasileiro de Freitas Dourado, que explicou a todos a finalidade da reunião e os objetivos da entidade, colocando em debate para a aprovação da fundação da Associação, o que foi aceito por todos presentes. A Diretora dos trabalhos comunicou que seria formada a primeira Diretoria que ficará encarregada de providenciar a regularização junto aos poderes competentes realizando o processo de regularização com chapa única foram escolhidos: Arlinda M^ª de Jesus Aragão (PRESIDENTE); José Teixeira Lima (VICE-PRESIDENTE), Cosme de Rezende (1^º TESOUREIRO), José Arnaldo Lima dos Santos (2^º TESOUREIRO), M^ª Luzinete Souza dos Santos (1^º Secretário); Alice Vieira (2^º SECRETÁRIA); Foi eleito logo após o Conselho Fiscal: Antônio Carlos Elias Raimundo (PRESIDENTE), Evandro Alves de Oliveira (TITULAR), Mauro José Teixeira (TITULAR), José Dias Sobrinho (SUPLENTE), Cleide Araújo da Silva (SUPLENTE) José Silva Santos (SUPLENTE), que foram desde já devidamente empossadas. Todos os presentes foram considerados sócios fundadores. Encerrado a escolha e posse da Diretoria, foi elaborado o Estatuto que depois de lido e discutido, foi aprovado por todos os sócios. A Diretora dos trabalhos agradeceu a presença de todos os Associados, pedindo esforços e união em favor da Associação e em defesa dos interesses da Comunidade para que juntos possam reivindicar melhorias necessárias para o Povoado e famílias. Do que para conter, foi lida a presente Ata que foi aprovada por todos os associados presente por todos os associados presentes e por sua assinatura Cláudia Cui Cabral Rodrigues Galindo, que secretariou os trabalhos.

Sócios Fundadores:

- 01- Arlinda Maria de Jesus Aragão
- 02- José Teixeira Lima
- 03- Francisco Aragão Neto
- 04- Pedro Alexandre Teixeira
- 05- José Joaquim Paz dos Santos
- 06- Rinaldo Vieira dos Santos
- 07- Maria Luzinete Souza dos Santos
- 08- José Arnaldo T. dos S. Filho
- 09- Tony José dos Santos Teixeira
- 10- Cosme de Rezende.

Arlinda maria de Jesus Aragão



reconheço e firma *Armando*
Armando no que dou
Em testamento da verdade
Paulo Afonso, 15.02.97
Alta Ferreira Soares
TABELIA

- 11- José Dias Sobrinho
- 12- Valmira Barbosa Moreira
- 13- Ermira Barbosa de Sá
- 14- Luiz Amaro de Souza
- 15- Cassimiro Barbosa de Sá
- 16- Luzineide Gomes dos Santos
- 17- Arcenio Teixeira Lima
- 18- Edite Pires dos Santos
- 19- Manoel Alexandre Teixeira
- 20- José Silva dos Santos
- 21- Manoel P. S. dos Santos
- 22- Antonia Teixeira Lima
- 23- Cicero Alves de Oliveira
- 24- Gilmar Lima dos Santos
- 25- Antonio Alves de Oliveira
- 26- Maria Lima dos Santos
- 27- Mauro José Teixeira
- 28- José Urbano dos Santos
- 29- Janildo Arcoverde Oliveira
- 30- Alice Vieira dos Santos
- 31- Maria Erenilde Sá dos Santos
- 32- Cleide Araujo da Silva
- 33- Maria Vieira dos Santos
- 34- Evandro Alves de Oliveira
- 35- Iracema Gomes dos Santos
- 36- Iva Gomes da Silva
- 37- Claudione de Rezende
- 38- Araci Maria dos Santos
- 39- Natalicio Alexandre Teixeira
- 40- José Pereira de Lima
- 41- José Pedro dos Santos
- 42- Maria Cecília Conceição Campos
- 43- Antonio Carlos Elias Raimundo
- 44- Maria da Conceição de Sá
- 45- Marina Francisca Pires.

Registro Pessoa Juridica - Paulo Afonso - Ba.
Protocolado em 15 de janeiro de 1997
Protocolado sob nº 223, fls. 31 do L. A-1
Registrado sob n.º _____ do L. _____ Registro Pessoa Juridica fis. _____
Livrado ANI-066, de 05, L-A-04
Ocorrência Ata da Assembleia de fundação
Oficial Paulo Afonso 15 de janeiro de 1997

Esta Ata é cópia fiel transcrita do livro próprio.

Arlinda Maria de Jesus Aragão
Arlinda Maria de Jesus Aragão
(Presidente)

Cartório de Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas
PAULO AFONSO - BA

Maria Lory Batista Barros de Freitas
Oficiala Designada

ESTATUTO

Associação do Projeto de Irrigação da Caiçara
- APROIC -

FUNDADA EM: 24/11/1996
ESTATUTO ALTERADO EM: 04/01/2007

ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO DA CAIÇARA - APROIC

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO DA CAIÇARA (APROIC) é uma sociedade civil sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - Com sede e administração no Perímetro Irrigado do Povoado Caiçara, município de Paulo Afonso, estado da Bahia, a Associação tem por finalidade principal desenvolver atividades produtivas, comerciais, culturais, habitacionais e de lazer, com auto-gestão administrativa, econômica e financeira, tornando-se um instrumento de integração para apoio e desenvolvimento de ações que visem o bem estar de seus associados e familiares.

§ 1º - O prazo de duração é indeterminado, e o exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

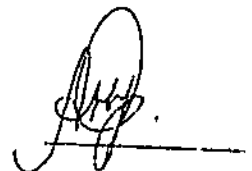
§ 2º - O foro jurídico é na Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia;

§ 3º - A área de ação compreende o território do povoado Caiçara.

Art. 3º - Por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução, a Associação poderá, com base neste estatuto, constituir um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - São ainda objetivos da Associação:

- I. Desenvolver e reforçar o espírito comunitário, através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário;
- II. Promover o desenvolvimento econômico da Comunidade, apoiando atividades produtivas e comerciais, seja de forma direta ou indireta;
- III. Gerenciamento dos bens comunitários já existentes, e que estejam sob a sua responsabilidade;



- IV. Colaborar com a conservação do patrimônio da Comunidade, tais como: prédio escolar, mini posto de saúde, poço artesiano, estradas, etc.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos a Associação poderá:

- I. Identificar problemas, aspirações e interesses comuns de seus associados e procurar soluções;
- II. Observar para que a análise, estudo da realidade, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações, sejam feitas sempre com a real e efetiva participação dos associados;
- III. Adquirir, construir ou alugar os imóveis e/ou móveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- IV. Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e comercialização de insumo e da produção, atuando isoladamente ou em parceria com outras Associações congêneres, Cooperativas e órgãos públicos, sempre buscando satisfazer os interesses comunitários, porém sem perder o caráter da sua individualidade e poder de decisão;
- V. Criar tantas e quantas comissões a Assembléia Geral julgar necessárias, além das criadas neste Estatuto, cujas funções constarão na Ata de sua criação;
- VI. Criar um fundo de reserva com a finalidade de atender os associados no momento de grandes necessidades, como: casos de doenças, perda de produção, etc.;
- VII. Discutir e avaliar a atuação dos órgãos e instituições que trabalham no perímetro irrigado.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados.

Art. 7º - Poderão ingressar na associação os interessados que:

- I. Preencher e assinar a proposta de admissão;



- II. Tenham seu pedido de admissão accito pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembléia Geral;
- III. Possuam, na data da solicitação de ingresso na Associação, idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- IV. Sejam pequenos produtores rurais com atuação na área territorial irrigada do perímetro da Caiçara.

Art. 8 - O associado contribuirá para a Associação com taxa mensal, bem como com taxas por serviços utilizados com valores determinados pela Assembléia Geral até o último dia útil do mês de competência, sendo a mesma devida a partir do mês de homologação de sua admissão pela Assembléia Geral.

SEÇÃO II

Das Sanções Aplicáveis

Art. 9 - O sócio que, de alguma forma, infringir disposições deste Estatuto, normas ou Regimento Interno da Associação, atentar contra a saúde das famílias ou contribuir para a degradação e destruição da natureza, fica sujeito as seguintes sanções:

- I. Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de associado por um período de 01 (um) a 12 (doze) meses, podendo, entretanto usufruir dos serviços médicos, odontológicos e educacionais/

SEÇÃO III

Demissão e Exclusão

Art. 10 - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negado. /

Art. 11 - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação, e será apenas por decisão da Diretoria, depois de retirada a advertência ao infrator, lavrando em Livro de Atas os motivos que a determinaram.

Art. 12 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em



procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.
Parágrafo Único - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação da eliminação, interpor recursos que terão efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral que deverá apreciar e julgar os recursos interpostos pelo associado interessado.

Art. 13 - A Diretoria deverá excluir o associado que:

- I. Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação ou que colida com os seus objetivos;
- II. Houver levado a Associação a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- III. Depois de advertido, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, do seu Regimento Interno, das resoluções ou Deliberações da Associação;
- IV. Faltar, sem a devida justificativa, a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, ou faltar a 6 (seis) Assembléias Gerais intercaladas..

Parágrafo Segundo - A exclusão considerará-se definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no caput deste artigo.

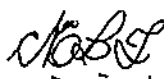

Art. 14 - Em todas e quaisquer situações em que se caracterize possibilidade de aplicação de sanção ao associado, dever-se-lhe-á assegurar o pleno direito de defesa.

SEÇÃO IV

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 15 - São direitos do associado quite com suas obrigações sociais:

- I. Usufruir dos bens e serviços existentes na Associação;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, desde que esteja quite com as suas mensalidades pelo menos 5 (cinco) dias antes da eleição;
- III. Recorrer à Assembléia Geral de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV. Requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário, nos termos deste Estatuto;
- V. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- VI. Requerer a sua demissão em qualquer tempo, desde que não esteja em débito para com a Associação.



Art. 16 - São deveres do Associado:

- I. Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Colaborar com as iniciativas da Associação;
- IV. Pagar as taxas que forem fixadas;
- V. Respeitar os demais sócios e zelar pela Associação;
- VI. Apresentar a Diretoria as irregularidades observadas;
- VII. Zelar e vigiar para que os recursos naturais (água, solo e vegetação) não sejam destruídos e preservar o equilíbrio ecológico no perímetro;
- VIII. Vigiar e denunciar a utilização indevida da água dos canais, principalmente quando atentur contra a saúde da população.
- IX. Comparecer as Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - O associado não responderá, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo as que forem deliberadas em Assembléia Geral e, na forma em que forem deliberadas.

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 17 - A Associação será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º - A convocação dos órgãos deliberativos da associação se fará na forma deste estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 2º - É proibido o exercício acumulativo de cargos, ressalvada a participação nas Assembléias Gerais.

§ 3º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não serão remunerado.

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral, órgão supremo e soberano da instituição, constituir-se-á dos



associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. As decisões tomadas e deliberadas em Assembléias Gerais vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 43;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Aprovar o regimento interno;
- VIII. Aprovar, alterar, reformar no todo ou em parte este estatuto.

Parágrafo único - As deliberações a que se referem os incisos II, VI e VIII são de competência privativa da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido neste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 20 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir, aprovar e homologar as contas da Diretoria, compostas do relatório das atividades desenvolvidas na comunidade e balanço do período, com o devido e prévio parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação:

- I. Do presidente da Diretoria;
- II. Da Diretoria;
- III. Do Conselho fiscal;
- IV. De requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 22 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, tendo cada associado direito a um o só voto, vedada a representação. A votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

§ 1º - Caso haja empate na votação, caberá ao Presidente da Associação o voto de desempate;

Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiária Designada

§ 2º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia Geral deverá constar na Ata circunstanciada, assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por uma comissão de 05 (cinco) associados presentes, indicados pela mesma.

Art. 23 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias, se ordinária, devendo nele constar o local, dia e hora da sua realização.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a realização de Assembléia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Segundo - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, se a lei não exigir quorum especial.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 24 - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, todos eleitos em Assembléia e de acordo com este estatuto.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- II. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III. Contrair obrigações, transigir, adquirir ou alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- IV. Adquirir, alienar bens sociais com prévia aprovação e expressa autorização da Assembléia Geral;
- V. Reunir-se regularmente para avaliar o funcionamento da Associação e programar atividades;
- VI. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- VII. Estabelecer o valor das taxas a serem pagas pelos associados contribuintes;
- VIII. Apresentar a Assembléia Geral sugestão de elaboração, de alteração ou de reforma do



Regimento Interno:

- IX. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Convocar a Assembléia Geral;
- XI. Executar as resoluções da Assembléia Geral;
- XII. Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença mínima de seus membros titulares, sendo que as suas decisões deverão ser aprovadas por maioria simples dos presentes.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Guardar e manter em boa ordem os registros relativos à inscrição dos associados, minutas de acordos, livros e demais documentos da Associação;
- III. Minutar as correspondências da Associação;
- IV. Assinar, conjuntamente com o Presidente, a ficha de admissão dos associados;
- V. Dar publicidade às notificações, editais e avisos.



Art. 30 - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, depositando-os em estabelecimento bancário, quando for o caso, mantendo sempre em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas ordinárias conforme o orçamento anual e as contas extraordinárias autorizadas pelo Presidente em exercício;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Assinar, com o presidente, os contratos que a Diretoria realizar, todos os cheques e papéis que se refiram à movimentação de valores de dinheiro, ordens de pagamentos, papéis e títulos que representem obrigações financeira da Associação;

Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO III

Das Comissões Especiais

Art. 33 - A Diretoria, para melhor cumprimento de suas obrigações, formará, dentre seus membros, 03 (três) Comissões Especiais, quais sejam: ...

- I. Comissão de Irrigação;
- II. Comissão de Comercialização;
- III. Comissão de Produção.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá criar novas Comissões Especiais integradas por



membros da Diretoria e/ou associados.

Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
PAULO AFONSO - BA

Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala Designada

Art. 34 – Compete às Comissões Especiais:

- I. Atuar em coordenação com a chefia do Perímetro;
- II. Levar para apreciação e aprovação da Diretoria as suas decisões, as quais deverão ser tomadas pela maioria absoluta de seus membros.
- III. Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente todas as vezes que as circunstâncias exigirem;

Art. 35 – Compete à Comissão de Irrigação:

- I. Tratar de todos os aspectos relacionados com a operação e manutenção da Irrigação;
- II. Zelar para que os direitos dos agricultores em relação a irrigação sejam respeitados, bem como o cumprimento de seus deveres e obrigações;
- III. Avaliar junto à chefia do perímetro, o desempenho da Operação e Manutenção, a fim de propor mudanças e soluções dos problemas;
- IV. Propor medidas e ações que se julguem convenientes para o melhor aproveitamento das terras e águas do perímetro;
- V. Participar junto à chefia do perímetro, da elaboração dos Planos e Programas de Irrigação;
- VI. Participar, direta ou indiretamente, da execução dos trabalhos de operação hidráulica;
- VII. Participar junto à chefia do perímetro, da resolução dos problemas ou reclamações dos usuários, relativas ao fornecimento de água;
- VIII. Apresentar, para aprovação da Diretoria, as faltas quanto à utilização da água com vistas às sanções a serem aplicadas aos usuários infratores;
- IX. Participar junto à chefia do perímetro, da elaboração dos regulamentos da operação hidráulica do perímetro;
- X. Assumir as funções que lhe outorguem os regulamentos ou disposições legais referentes a tarifas de água.

Art. 36 – Compete à Comissão de Produção:

- I. Tratar de todos os aspectos relacionados com a produção agrícola do Perímetro;
- II. Avaliar, junto à chefia do Perímetro, o desempenho da Assistência Técnica a fim de propor mudanças e soluções dos problemas;
- III. Participar junto à chefia do Perímetro da elaboração dos Planos e Programas de cultivo a



- serem implantados pelos agricultores com créditos obtidos pela Associação;
- IV. Analisar programas e projetos que visem o estabelecimento de ações destinadas à melhoria da produção;
 - V. Apresentar para aprovação da Diretoria as faltas relativas à produção agrícola, com vistas às sanções a serem aplicadas aos agricultores infratores;
 - VI. Organizar e dirigir a exploração das áreas de propriedade da Associação.

Art. 37 - Compete à Comissão de Comercialização:

- I. Programar e executar as compras de insumos agrícolas da Associação;
- II. Controlar a armazenagem e distribuição dos produtos que serão repassados aos agricultores;
- III. Procurar mercados para melhorar a comercialização da produção dos Associados;
- IV. Submeter à apreciação da Diretoria, para oportuna deliberação da Assembléia Geral, o estabelecimento de contratos e convênios com entidades que atuam na área de comercialização e/ou industrialização para facilitar a saída da produção dos associados;
- V. Estudar uma melhor forma de organização da venda da produção agrícola do perímetro, propondo à Diretoria as alternativas para construção de infra-estruturas adequadas nas áreas da Associação.

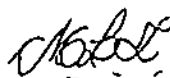
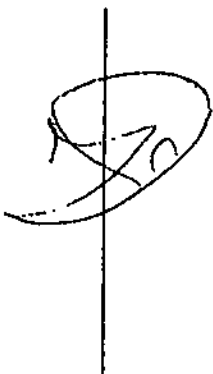
SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 38 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 associados, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete trimestral e o balanço anual apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Emitir parecer sobre as atividades econômicas e financeiras realizadas pela Diretoria;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para decidir sobre atos de gestão financeira da Diretoria que considerar inconvenientes aos interesses da Associação.



Art. 40 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, dos donativos de qualquer espécie, sendo que essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

Da Contabilidade

Art. 42 - A Contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços. O balanço será levantado até 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Dos Livros

Art. 43 - A Associação deverá ter:

- I. Livro de matrícula (ou fichas) dos associados;
- II. Livro de Atas de reuniões da Diretoria;
- III. Livro de Atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. Livros de Atas de reuniões das Assembléias Gerais;
- V. Livro de presenças dos associados em Assembléias;
- VI. Livro Caixa e demais livros fiscais, contábeis, etc. exigidos por Lei e/ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 44 - O Patrimônio da Associação será constituído:



- I. De bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, donativos ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Das contribuições de seus associados, e;
- III. Das receitas provenientes de atividades por ela desenvolvidas

Art. 45 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, ou entidade pública municipal de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

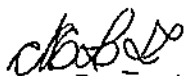
Art. 46 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 - A Associação não poderá assumir qualquer tipo de compromisso de caráter político partidário, ou de procedimento religioso, e no desenvolvimento de suas atividades não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião, convicção filosófica ou política.

Art. 48 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

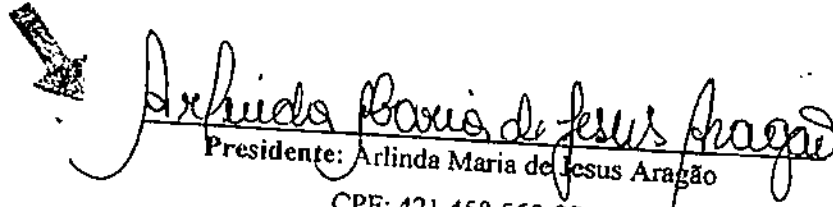
Art. 49 - Este estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações e presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.


Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, observando os dispositivos legais.

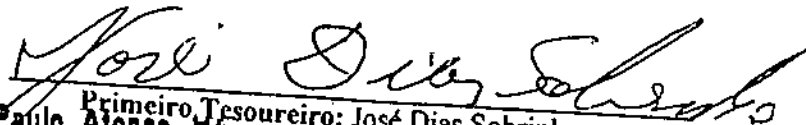


Art. 51 - O presente estatuto sofreu alterações que foram aprovadas por Assembléia Geral realizada no dia 04 de janeiro de 2007. Entrará em vigor na data de seu registro em cartório, revogando as disposições em contrário.

Paulo Afonso, em 04 de janeiro de 2007


Presidente: Arlinda Maria de Jesus Aragão
CPF: 421.458.565-87


Primeiro Secretário: Maria de Lourdes Teixeira
CPF: 316.984.415-68


Primeiro Tesoureiro: José Dias Sobrinho
CPF: 878.279.465-34

Registro Pessoas Jurídicas - Paulo Afonso - BA

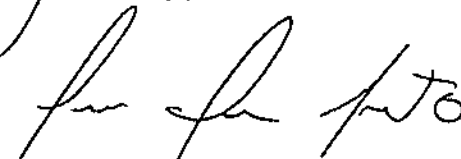
Prenotado em 11 de janeiro de 2007

Protocolado sob n.º 2484 fls. 380 do L. A-01

Registrado sob n.º - fls. - do L. -

Registro das Pessoas Jurídicas.

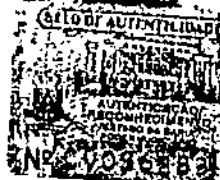
Averbado AUG-267, de 30/72, LA-13



Dr. Luiz Neto
Advogado
OAB-BA 18822

Ocorrência Reforma do Estatuto da Associação do Projeto de Irrigação da Caicara - APROIC.

Oficial Maria Leny Batista Barros de Freitas
Paulo Afonso, 11 de janeiro de 2007.

	Ateste por autenticidade a firma Arlinda Maria de Jesus Aragão
	Assinado em Paulo Afonso - BA 11/01/2007
<input checked="" type="checkbox"/>	Ana Paula Alves da Silva TABELIA
<input type="checkbox"/>	Márcia Valéria A. Fernandes Albério SUB-TABELIA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
PAULO AFONSO - BA

Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala Designada





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL!

PARECER Nº 05 /2018

**Projeto de Lei nº. 005/2018, que
"Dispõe sobre o Reconhecimento de
Utilidade Pública a Associação do Projeto
de Irrigação do povoado Caiçara e dá
outras providências".**

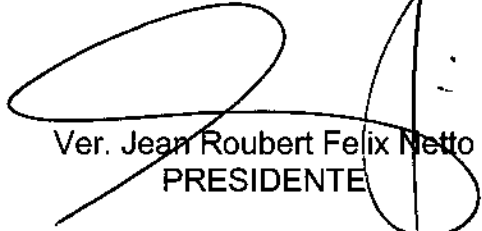
Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 005/2018, de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei, em conformidade com a legislação vigente, bem como de interesse social ao desenvolvimento do meio rural desta Cidade. Estando assim plenamente amparada pela Lei Orgânica deste município em seu artigo 13, X e de igual sorte da Constituição da República nos artigos 3º, II; 4º, IX e 5º, XVIII.

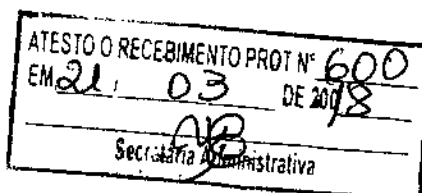
Não havendo qualquer impedimento legal, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 005/2018.

Plenário da Câmara Municipal em, 13 de Março de 2018.


Ver. Jean Roubert Felix Netto
PRESIDENTE


Ver. Pedro Macário Neto
RELATOR


Ver. Edison Medeiros de Freitas
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO—
BA

PARECER N° 04 /2018

Ao PROJETO DE LEI N° 005/2018 de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

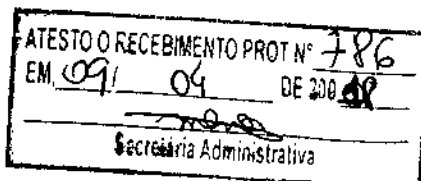
1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Parecer da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, objetivando analisar o projeto de Lei n° 05/2018, que dispõe sobre reconhecimento de utilidade Pública a Associação:

2. ANÁLISE

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 4, estabelece, entre outras funções, opinar sobre todas as proposições em matéria relativa a educação, ao ensino, a convênios escolares, às artes, ao patrimônio histórico, à cultura, à saúde, a assistência social, aos esportes e ao lazer e posterior emissão de Parecer.

Sendo assim, foi analisado o teor do projeto de Lei em assunto, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública à Associação do Projeto de Irrigação do Povoado Caiçara I.




O reconhecimento de Utilidade Pública confere a Associações e instituições, benefícios junto à Administração Pública que podem promover a qualidade de seus serviços no atendimento ao seu público alvo.

3. VOTO


O Projeto de Lei em análise, respalda-se na Lei 662/1991 e, em face de tudo quanto exposto e à luz da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal esta COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opina FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018


Lourival Moreira dos Santos
Vereador

Vereador Lourival Moreira dos Santos

- Presidente -


Vereador José Carlos Coelho

- Relator -


Vereador Edilson Medeiros de Freitas

- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO—
BA

PARECER N° 04 /2018

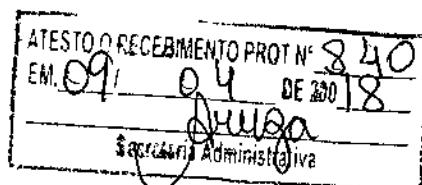
Ao PROJETO DE LEI Nº 005/2018 de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Parecer da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE, objetivando analisar o projeto de Lei nº 05/2018, que dispõe sobre reconhecimento de utilidade Pública a Associação.

2. ANÁLISE

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 5, estabelece, entre outras funções, a análise de proposições relativas a assuntos no âmbito dos direitos humanos; recebimento de denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na "Declaração Universal dos Direitos Humanos; proposições relativas a assuntos de ecologia e poluição, organizar agenda de atendimento na Tribuna Livre para as organizações que tenham requerido inscrição; coordenar e dirigir audiências com o Plenário da Casa quando da Tribuna Livre; contactar repartições, órgãos, empresas comerciais, e industriais e de prestações de serviços, para averiguar fatos e constatar denúncias a respeito de assuntos de sua alçada, dando, do apurado, contas ao Plenário e, se necessário através de relatório ou proposição, sugerir medidas ou encaminhar soluções e posterior emissão de Parecer.



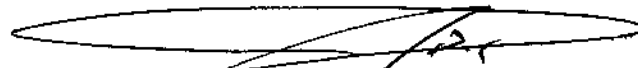
Sendo assim, foi analisado o teor do projeto de Lei em assunto, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública à Associação do Projeto de Irrigação do Povoado Caiçara I.

O reconhecimento de Utilidade Pública confere a Associações e instituições, benefícios junto à Administração Pública que podem promover a qualidade de seus serviços no atendimento ao seu público alvo.

3. VOTO

O Projeto de Lei em análise, respalda-se na Lei 662/1991 e, em face de tudo quanto exposto e à luz da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal esta COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE opina FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018



Vereador Pedro Macário Neto

- Presidente -

Vereador Lourival Moreira dos Santos

- Relator -



Vereador José Abel de Souza

- Membro -